

DECRETO N.º 107, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito de Distrito Federal, usando dos poderes que lhe confere o art. 20, item II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1963 e na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934,

DECRETA:

Art. 1º - As matas marginais de quaisquer cursos d'água, ou as de suas cabeceiras, são consideradas florestas protetoras.

§ 1º - As florestas protetoras consideram-se de conservação perene, não sendo permitido o uso ou o sacrifício de quaisquer de seus componentes, no todo ou em parte.

§ 2º - São igualmente, consideradas de conservação perene e de uso interdito, para qualquer finalidade as áreas que circundam as cabeceiras dos cursos e nascente d'água, num raio mínimo de quinhentos metros, a ser determinado pelo Departamento de Terras e Colonização.

Art. 2º - Os cerrados e demais tipos de vegetação arbustiva consideram-se florestas remanescentes de exploração limitada.

Art. 3º - O uso das florestas remanescente de exploração limitada fica sujeito à autorização e instruções fornecidas, para cada caso, pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4º - A Prefeitura do Distrito Federal facilitará o uso das florestas remanescentes de exploração limitada, aos arrendatários que pretendam reflorestar.

Art. 5º - É interdito o uso das florestas remanescentes de exploração limitada em uma faixa de cinquenta metros de cada lado das estradas, como para a finalidade direta de produção de lenha ou de carvão.

Art. 6º - Na conformidade do disposto no decreto Federal nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, o Departamento Florestal da Superintendência-Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal reprimirá os crimes e infrações previstos no Capítulo V do referido Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO LORDELLO DE MELLO,
Secretário-Geral, no exercício do cargo de Prefeito.

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)